



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [prefeitura@lontra.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lontra.mg.gov.br)



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 056/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.048/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 30 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M – 6.330.957 SSPMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CONTRATANTE:

Denominação: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA - MG**

Endereço: Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro – Lontra – MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Representante Legal: Evando Gonçalves da Silva

CPF: 904.301.586-53

#### CONTRATADO:

Denominação: **OSMAR ALVES DA SILVA JUNIOR**

Endereço: Avenida Montes Claros, nº 806 – Centro – Lontra – MG

CPF: 076.647.446-10

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SIM – SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, NA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REGULAMENTE NO MÍNIMO 3 (TRES) VEZES NA SEMANA, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS	2.000,00	24.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [prefeitura@lontra.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lontra.mg.gov.br)



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de profissional médico veterinário para prestação de serviços no SIM – Serviço de Inspeção Municipal, na inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, em conformidade com o presente Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado através termo aditivo, por iniciativa exclusiva do Contratante, em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo.

3.2 Notificar formalmente à Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades que venha declinar na pontualidade e qualidade dos serviços

3.3 Providenciar o pagamento em conformidade com o descrito no item 5.1 deste instrumento e em conformidade com as avenças contratuais, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 Disponibilizar todos os recursos a seu cargo para realização do evento, colocando-os à disposição da contratada.

3.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

3.6 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado,

3.7 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.

3.8 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [prefeitura@lontra.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lontra.mg.gov.br)



### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Prestar os serviços mediante recebimento de ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos lanches, bem como pelos eventuais danos e/ou prejuízo.

4.4 Atender prontamente aos pedidos da Secretaria Municipal da Educação, no tocante ao fornecimento de informações e dados sobre o cumprimento do Contrato.

4.5 Manter sede de operações localizada no município.

4.6 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessária na prestação dos serviços gráficos.

### **CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES**

5.1. Aplicam-se a este Contrato Administrativo as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

5.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

5.3. A recusa injustificada do contratante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega das mercadorias, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [prefeitura@lontra.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lontra.mg.gov.br)



5.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta Minuta de Contrato

5.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta Minuta de Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

5.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

5.7 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

5.8.1. Se o MUNICÍPIO decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO nº 031/2015 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA (S);

6.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [prefeitura@lontra.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lontra.mg.gov.br)



7.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lontra, MG, 16 de julho de 2015.

Evando Gonçalves da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Osmar Alves da Silva Junior

CPF: 076.647.446-10

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [prefeitura@lontra.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lontra.mg.gov.br)

